



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 061/06, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Determina que a instituição de ensino da Rede de Ensino Municipal a fornecer merenda diferenciada para estudante diabético, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a instituição de ensino público da rede municipal obrigada a fornecer merenda diferenciada para estudante clinicamente considerado diabético.

Parágrafo único. A condição de diabético deverá ser informada por ser responsável pelo aluno, quando da matrícula ou da atualização de cadastro na instituição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

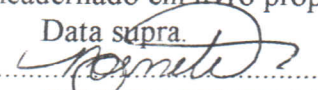
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2006.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 020/06, DE 13 DE JULHO DE 2006.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 019/2006, de 05/07/06 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 061/06 de 13/07/06 que *“Determina que a instituição de ensino da Rede de Ensino Municipal a fornecer merenda diferenciada para estudante diabético, e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 13 de julho de 2006.



SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARAES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

